



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI No. 1590, de 27 de setembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1.º - O Prefeito Municipal perceberá, no decorrer do quadriênio 2001/2004, subsídio mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Artigo 2.º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá, no mesmo período e a idêntico título, R\$2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 3.º - Os Secretários Municipais perceberão, no mesmo período e a idêntico título, R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Artigo 4.º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações do orçamento vigente consignadas ao Executivo.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de setembro de 2000.

PEDRO MIGUEL  
Presidente

CÍCERO AUGUSTO DE LIMA NETO  
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria